



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM
Faculdade de Ciências Agrárias – FCA
Departamento de Zootecnia - DZO

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento contém as disposições gerais sobre as atividades do Departamento de Zootecnia (DZO), vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias (FCA) da UFVJM.

Parágrafo único - O funcionamento e as atividades do DZO estão regulamentados neste Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pelos colegiados superiores competentes.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º - O Departamento de Zootecnia congregará os docentes e os servidores técnico-administrativos nele lotados, bem como discentes matriculados para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do conhecimento da Zootecnia.

Art. 3º - O Departamento de Zootecnia tem por finalidade o ensino em nível de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, nas áreas de conhecimento da Zootecnia sob a responsabilidade dos respectivos docentes, segundo o Regimento da FCA, o Estatuto e o Regimento da UFVJM.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A administração do Departamento será exercida:

- I. pela chefia do Departamento;
- II. pela Assembléia Departamental.

SEÇÃO II

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O Chefe e o Vice-chefe do Departamento de Zootecnia serão eleitos pela Assembléia Departamental.

Art. 6º - Nas ausências e impedimentos do Chefe do Departamento, este será substituído pelo Vice-Chefe, e na ausência deste pelo decano do departamento.

Parágrafo único - No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, decorrido menos da metade do mandato, será realizada nova eleição para Chefe e Vice-Chefe.

Art. 7º - São órgãos da Chefia do Departamento:

- I. Secretarias: Geral, Graduação, Extensão e Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Setores e laboratórios;
- III. Colegiados de Graduação e Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º - São setores do Departamento de Zootecnia:

- I. Animais Silvestres;
- II. Apicultura;
- III. Aqüicultura;
- IV. Avicultura;
- V. Bioclimatologia Animal;
- VI. Bovinocultura de Corte;
- VII. Bovinocultura de Leite;
- VIII. Bubalinocultura;
- IX. Caprinocultura;
- X. Cunicultura;
- XI. Eqüideocultura;
- XII. Fábrica de Rações;
- XIII. Forragicultura;
- XIV. Laticínio Escola;
- XV. Melhoramento Genético de Codornas;
- XVI. Ovinocultura;
- XVII. Reprodução e Higiene Animal;
- XVIII. Sericicultura;
- XIX. Suinocultura.

§2º - São Laboratórios do Departamento de Zootecnia:

- I. Genética Molecular;
- II. Melhoramento Animal;
- III. Nutrição Animal;
- IV. Monogástricos;
- V. Ruminantes;
- VI. Tecnologia da Carne e Abatedouro;
- VII. Forragem;
- VIII. Anatomia Animal;
- IX. Fisiologia Animal.

§3º - A Secretaria de Extensão será composta por dois membros docentes (Coordenador e Vice-Coordenador), eleitos pela Assembléia Departamental dentre os docentes lotados no Departamento, por um membro discente da Graduação, eleito pelos pares e por um representante técnico-administrativo eleito por seus pares.

§4º - Os Colegiados de Graduação e Pesquisa e Pós-Graduação serão constituídos conforme Regimento da UFVJM.

§5º - Os docentes responsáveis pelos Setores serão indicados em Assembléia Departamental, mediante consulta prévia, com mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

§6º - Os responsáveis pelos Setores deverão atuar como elemento de ligação do Setor que representam com os demais Setores e a Chefia do Departamento.

Art. 8º - Ao Chefe do Departamento, compete:

- I. apresentar um plano de trabalho para a sua gestão e submetê-lo à apreciação da Assembléia Departamental, até noventa dias após o início de seu mandato;
- II. representar o DZO junto aos órgãos da UFVJM e outras instituições;
- III. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Departamental;
- IV. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- V. executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Departamental;
- VI. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação, referendadas pela Assembléia Departamental;
- VII. organizar a escala de férias dos docentes e servidores técnico-administrativos;
- VIII. designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento ou por solicitação de órgãos superiores, referendadas pela Assembléia Departamental;
- IX. desempenhar as demais atribuições não específicas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL

Art. 9º - A Assembléia Departamental é o órgão de deliberação do Departamento e compõe-se:

- I. do chefe do Departamento, como o seu presidente;
- II. de um secretário eleito pela Assembléia Departamental;
- III. de todos os docentes lotados no Departamento, incluindo professores visitantes e substitutos;
- IV. de 01 (um) representante discente da graduação e um (01) da pós-graduação eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- V. de 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, lotado no Departamento, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Só poderão exercer funções de representação estudantil, os alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação do departamento de Zootecnia e não afastados de Diamantina por período superior a 60 (sessenta) dias no semestre.

Art. 10º - À Assembléia Departamental, compete:

- I. eleger o Chefe e o Vice-chefe do Departamento, assim como, o Secretário da Assembléia Departamental;
- II. deliberar sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento;
- III. servir de grau de recurso sobre as decisões de Chefe do Departamento;
- IV. atribuir os encargos didáticos ou administrativos aos docentes;
- V. deliberar sobre atividades do docente em ensino, pesquisa, e extensão, dentro e fora do departamento.
- VI. propor a admissão ou a instalação de processo administrativo para pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. sugerir aos Colegiados de Curso a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas;
- VIII. propor a alteração do Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da FCA;
- IX. deliberar sobre o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a participação em congresso, simpósios e similares, por período superior a 05 (cinco) dias úteis;
- X. deliberar sobre o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de curso de pós-graduação, de cursos de formação complementar e treinamentos, bem como

sobre a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos para estes fins, mediante a apresentação de relatórios e demais documentos solicitados.

Art. 11 - A Assembléia Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício na UFVJM, durante os meses letivos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou pela maioria de seus membros;

§1º - As deliberações da Assembléia Departamental serão aprovadas por maioria simples, com a presença da maioria dos seus membros, em exercício na UFVJM.

§2º - O Presidente da Assembléia terá somente o voto de qualidade.

§3º - As reuniões da Assembléia Departamental são prioritárias em relação às demais atividades do Departamento, exceto aulas de graduação.

Art. 12 - Ao Secretário da Assembléia Departamental compete, secretariar, elaborar as atas e demais documentos deliberativos, divulgar a convocação e pauta das reuniões da Assembléia Departamental e, eventualmente, quando solicitado pela Assembléia Departamental ou chefia do Departamento, colaborar com atividades complementares.

Parágrafo único - Na ausência do Secretário da Assembléia Departamental, deverá ser indicado outro membro, pelo presidente da Assembléia.

Art. 13 – O Chefe, o Vice-chefe do Departamento e o Secretário da Assembléia Departamental poderão ter suas destituições propostas e votadas em Assembléia Departamental especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A destituição só ocorrerá se aprovada pela Assembléia Departamental, pela maioria absoluta, no mínimo, de seus membros.

Art. 14 – O Departamento estimulará a integração de suas diversas áreas de conhecimento e setores funcionais, como também com outros Departamentos e órgãos da Instituição, visando ao desenvolvimento global da Universidade.

Art. 15 – O Departamento poderá promover gestões junto a entidades públicas ou privadas para o financiamento de pesquisas, aquisição e manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de atuação, submetendo-as à aprovação superior, de acordo com Regimento Geral da UFVJM e atendendo à legislação vigente.

Art.16 – A Assembléia Departamental poderá criar Comissões Especiais, de caráter consultivo e, ou opinativo, destinadas às finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar prazo para emissão de parecer, atribuições ou composição de Comissões Especiais, anteriormente existentes.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 17 – O processo eleitoral deverá respeitar os seguintes itens:

- I. O Chefe e o Vice-chefe serão eleitos para um mandato de dois anos, e poderão ser reeleitos para um mandato subsequente.
- II. Para as eleições será convocada uma reunião com antecedência mínima de sessenta dias do fim do mandato do Chefe do Departamento ou seu substituto legal, com finalidade de constituição da comissão eleitoral;
- III. As eleições serão coordenadas por essa comissão eleitoral, composta de três membros escolhidos na Assembléia Departamental, incumbidos de elaborar o regulamento específico eleitoral, respeitando este regulamento;
- IV. As eleições deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 dias do fim do mandato;
- V. Serão elegíveis somente os candidatos docentes efetivos, que previamente se inscreverem na forma de chapa para Chefe e Vice-Chefe, e que manifestarem prévia e expressamente a aceitação de sua investidura, caso eleitos;
- VI. As eleições serão realizadas por votação secreta, sendo necessária e obrigatória a presença do eleitor perante a sessão eleitoral;

- VII. Os votos serão apurados imediatamente após o término das eleições, sendo lavrada ata contendo resultado sucinto e individualizado dos percentuais obtidos, em sessão pública;
- VIII. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

Art. 18 – Na ocorrência de empate, será nomeado vencedor o candidato mais antigo no exercício de suas funções na UFVJM e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Todas as atividades curriculares e extracurriculares, entre estas, a participação em reuniões da Assembléia Departamental, em comissões e em câmaras, para as quais tenha sido designado, são deveres dos quais não se pode eximir nenhum membro do Departamento, quando convocado ou indicado para as mesmas.

Parágrafo único - O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o membro do Departamento às sanções previstas no regimento Geral da UFVJM, bem como o disposto na legislação vigente.

Art. 20 – As disposições do presente regimento serão complementadas por meio de normas e aprovadas pela Assembléia Departamental e, ou pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos limites de suas respectivas competências.

Parágrafo único - O presente regimento poderá ser alterado pela Assembléia Departamental, mediante proposta aprovada por no mínimo dois terços de seus membros, devendo as modificações ser aprovadas pela Congregação da FCA.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembléia Departamental.

Art. 22 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FCA, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, MG, 09 de abril de 2010.

Reginaldo Lamberti Napoleão
Diretor da FCA/UFVJM

Rodrigo Diniz Silveira
Chefe do DZO/FCA/UFVJM